



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 005/2010

DISPENSA Nº 001/2010

CONTRATO Nº 014/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E O SR. CICERO BERNARDO NETO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Municipal de Gerências Regionais**, neste ato representado pelo Secretário da pasta, o **Sr. Raimundo de Sousa do Nascimento**, brasileiro, casado, técnico de laboratório, portador da cédula de identidade nº. 1.563.297 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 197.323.924-87, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o **SR. CICERO BERNARDO NETO**, brasileiro, separado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 1.132.594 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 093.855.174-49, residente no Residencial Boto, s/nº, Praia de Suape, Cabo/PE, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Dispensa nº 001/2010** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação de imóvel situado na Rua 55, Aptº 101, Bloco 706, Vila da Cohab, Cabo de Santo Agostinho destinado ao funcionamento da Secretaria Regional I do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária: **Órgão:** 25 – Secretaria Municipal de Gerências Regionais; **Unidade:** 100 – Secretaria Mun. de Gerências Regionais – Adm. Direta; **Funcional:** 4.122.7130 – Administração; **Atividade:** 8.0086 – Apoio às Gerências Regionais; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº 001/2010, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Centro Administrativo Municipal, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54515-020

Telefone: (81) 3521-6619 Fax: (81) 3521-6619



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único: Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº 1036**, datada de 10 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado, dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único: Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – PREFERÊNCIA

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

CLAÚSULA DECIMA – SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de março de 2010.

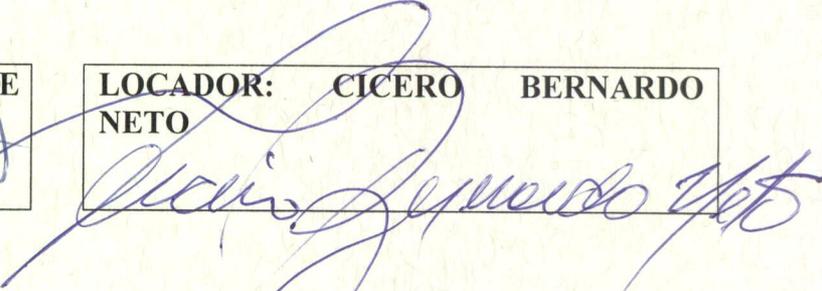

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito


Dra. Rhafaela C.V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matricula 14.036 - SMAJ


LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Gerências Regionais


LOCADOR: CICERO BERNARDO NETO

TESTEMUNHA:


Hildênia Santos de Lima
Auxiliar Administrativo
CPF: 070.034.924-31
Mat. 13.002-SMAJ

CPF (MF):

TESTEMUNHA:


Marta Veras de Barros
Assistente Administrativo
CPF: 810.233.594-72
Mat. 12.403-SMAJ

CPF (MF):